

DELIBERAÇÃO Nº 001/2013

Dispõe sobre a ratificação da criação e regulamentação do Fundo Institucional (FI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, em consonância com a decisão tomada em 16/01/2013 por esse Conselho, Ata Reunião Extraordinária nº 21ª/2013, e considerando:

1. a relevância da matéria para a preservação e garantia dos direitos trabalhistas dos colaboradores da Fundação;
2. a possibilidade de passivos para a Fundação advindos de ações trabalhistas e de débitos de origem fiscal-tributária;
3. a possibilidade De desequilíbrio financeiro da Fundação em consequência de resultados financeiros deficitários ou glosas; e, ainda,
4. fazer-se necessária que seja normatizada a utilização desse Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a criação do Fundo constituído pela FAUF, durante os exercícios de 2009 a 2011, denominado anteriormente de FUNDO DE RESERVA e cujo nome passará a ser FUNDO DE APOIO INSTITUCIONAL – FI.

Art. 2º – Ao final de cada exercício contábil, havendo superávit, estabelecer o percentual de 20% (vinte por cento) para integralização do FI.

Parágrafo Único – Definir que o FI deverá limitar-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Fundação, cessando as contribuições quando atingir o referido percentual. Quando houver a diminuição do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, o Saldo do FI tornar-se maior do que 30% (trinta por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Fundação, não deverá haver redução do seu valor.

Art. 3º – Na eventualidade de apresentação de pelo menos dois Índices de Liquidez (Corrente, Seca, Geral e Imediata) com valor menor que R\$ 0,50 (cinquenta centavos) em seu Balanço Patrimonial, indicando possibilidade de desequilíbrio financeiro, em qualquer exercício, a FAUF poderá apropriar dos recursos do FI, mediante autorização prévia do seu Conselho Curador.

§ 1º – O valor a ser apropriado pela FAUF do FI, citado no Caput deste artigo, terá a seguinte limitação: o saldo do FI, após a operação, não poderá ficar menor que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Fundação.

§ 2º - O valor eventualmente apropriado pela FAUF deverá ser ressarcido ao FI, devidamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir, quando da apuração de superávit na DRE – Demonstrativo de Superávit/Déficit do Exercício - em seu Balanço Patrimonial,



referente a exercício futuro.


Art. 4º - O valor do FI pertencerá ao patrimônio da FAUF e será destinado prioritariamente à cobertura de passivos contra a FAUF, advindos de ações trabalhistas e de débitos de origem fiscal-tributária.

Art. 5º - Os recursos do FI serão mantidos em conta bancária própria, cuja movimentação dependerá de prévia anuência do Conselho Curador.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e mediante justificativa, fica autorizado o Presidente a utilizar os recursos do FI para pagamentos de passivos advindos de questões trabalhistas e/ou débitos de origem fiscal-tributária, devendo, posteriormente, submeter a justificativa ao Conselho Curador da Fundação para a devida homologação.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrários.

São João del-Rei, 16 de janeiro de 2013.


JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente do Conselho Curador